

**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**TATUO OKAMOTO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispôs sobre a medida de quarentena até 16 de agosto de 2021, e a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.324, de 19 de abril de 2021, que estendeu a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Direta e Indireta do Município de Barueri até 3 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.394, de 6 de agosto de 2021, que retomou a contagem dos prazos nos processos e expedientes administrativos nos órgãos e entidades da Administração Municipal de Barueri;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de revogação do art. 1º da Portaria 212, de 17 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica retomada a obrigatoriedade do recadastramento dos inativos e pensionistas previsto no art. 102, da Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, mediante a observância das diretrizes dos protocolos sanitários.

**Art. 2º** - A não efetivação do recadastramento pelos beneficiários ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação, nos termos do §4º do art. 102, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, e do art. 6º, da Resolução nº 44, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - As disposições desta portaria poderão ser alteradas ou canceladas em caso de modificação da vigente situação da pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** - Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 212, de 17 de março de 2020.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Publique-se e cumpra-se.

Barueri, 14 de janeiro de 2022.

**TATUO OKAMOTO**

Presidente